



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Regulamento do Pano Geral de Urbanização da Vila Sede do Ile.

Associação Brera Tchumene Futebol Clube.

Acadia Mining Development Company, Limitada.

ACN Logistic Company, S.A.

Afrifocus Resources, Limitada.

AGA Solutions, Limitada.

Agência África.MZ, Limitada.

Aly Management & Services, Limitada.

Antarca Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armanyi Company, Limitada.

Banca Fixa 4 Irmão, Salvador Caetano Mariano, E.I.

Barbecue Dog, Limitada.

Belavista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bravo Computers, Limitada.

Brother Comercial, Limitada.

Clínica Médica Monte Sinai, Limitada.

Cocoa Rock, Limitada.

Cooperativa de Produtores de Mariscos de Mecúfi, Limitada.

Eléctro Elias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENGMOBIL – Fábrica e Engenharia, Limitada.

Ernest All Service, Limitada.

Experts Fumigações, Limitada.

F.D.P.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Grande Maputo, Limitada.

Forest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GGV Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Procurement end Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ofra Cristã Zione Apostólica em Moçambique.

Isco Segurança, Limitada.

John Great Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KM Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Light Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manutenção Preditiva, Limitada.

Mozcrono, Limitada.

MRM Capital, Limitada.

Nweba, Limitada.

Orient Construction, Limitada.

Pastelaria Sweetify – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peony Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLT Mining II, Limitada.

SLT Mining III, Limitada.

SLT Mining IV, Limitada.

Solotec Engineering & Minerals, Limitada.

Souliento, Limitada.

Techno Cell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viva Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zombue Mining Development Co, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

No âmbito de materialização da política e Lei de Ordenamento Territorial e ao abrigo da alínea c) do artigo 13, da Lei do Ordenamento do Território, por iniciativa do governo distrital de Ile, foi elaborado o Plano Geral de Urbanização da Vila-Sede de Ile e Aprovado na VIII Sessão Ordinária do Conselho Executivo Distrital do mês de Agosto de 2021.

Deste modo, usando das competências que me são conferidas pelo artigo 13, do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território, pelo Decreto 23/2008, de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico dos Instrumentos de Ordenamento Territorial de Nível Distrital e o n.º 2, do artigo 13, da Lei 19/2007 de 18 de Julho, conjugado com os artigos 34 e 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, ratifico o Plano Geral de Urbanização da Vila-Sede de Ile.

Publique-se.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 24 de Fevereiro de 2022. — O Governador da Província, *Pio Augusto Matos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Regulamento do Plano Geral de Urbanização da Vila Sede do Ile

Havendo a necessidade de criação de novos bairros a nível de vila sede do Ile-Errêgo aliado ao crescimento demográfico, o posto administrativo sede junto aos líderes comunitários e influentes na I.^a Sessão Ordinária do Conselho Consultivo do Posto em 2012, propôs e aprovado pelo governo distrital o redimensionamento dos bairros que culminou com a entrada de mais sete bairros, nomeadamente bairro Samora Machel, bairro Acordos de Lusaka, bairro 4 de Outubro, bairro 12 de Outubro, bairro Novo ou Namaripi, bairro Central e bairro Administrativo contra três anteriores bairro 1 de Junho, bairro 25 de Setembro e bairro 3 de Fevereiro, perfazendo um cumulativo de 10 bairros como ilustra nos mapas de antiga e nova divisão administrativa de vila sede do distrito de Ile.

Tornando-se necessário estabelecer medidas e procedimentos regulamentares que assegurem a ocupação e utilização racional e sustentável do solo dentro do perímetro de vila sede, tendo-se verificado a falta de planos de ordenamento territorial que constitui a principal causa das ocupações desordenadas do solo uma situação que se vive na maior parte das cidades e vilas moçambicanas no geral e em vila sede do distrito de Ile, em particular, resultando daí os graves problemas de gestão ambiental e do saneamento do meio.

Aliado a esta situação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8 do Decreto 23/2008, de 1 de Julho, por iniciativa do governo do distrito, sob a coordenação do órgão que superintende a actividade de planeamento do território ao nível distrital foi elaborado o presente Regulamento do Plano Geral de Urbanização aprovado pelo governo distrital, depois de um processo de apreciação pública e posterior ratificação pelo governador provincial nos termos da alínea c) do artigo 13 e artigo 22 da Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, em conformidade nos termos dos artigos 6 a 13 do Decreto 23/2008, de 1 de Julho.

A material a publicar nos remete desde já, afirmar categoricamente que a vila sede do distrito de Ile apresenta 10 bairros ilustrados no Plano Geral de Urbanização regulamentado no presente documento.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Âmbito)

Um) O presente Regulamento refere-se ao Plano Geral de Urbanização da Vila Sede Ile, daqui em diante designado por PGU-Ile.

Dois) As acções em curso, com incidência, na ocupação do solo a desenvolver por qualquer entidade, no território abrangido pelo PGU-Ile, regem-se pelo disposto no presente regulamento, sem prejuízo de outros pressupostos, requisitos ou condições exigidos por lei.

Três) PGU-Ile abrange todo o território da vila sede constante no Mapa da Divisão Administrativa que acompanha o Plano Geral de Urbanização de Ile.

ARTIGO DOIS

(Definições)

Para os efeitos do presente Regulamento do PGU-Ile são adoptadas as seguintes definições:

- a) Plano Distrital de Uso da Terra – instrumento de âmbito distrital e interdistrital, que estabelece a estrutura da organização espacial do território de um ou mais distritos, com base na identificação de áreas para os usos preferenciais e definem as normas e regras a observar na ocupação e uso do solo e a utilização dos seus recursos naturais;
- b) O Plano Geral de Urbanização – que estabelece a estrutura e qualifica o solo urbano, tendo em consideração o equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, definem as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócioespacial para a elaboração do plano;
- c) Comunidade Local – agrupamento de famílias ou indivíduos, vivendo numa circunstância territorial de nível de localidade ou inferior que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção de áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestas locais de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão (Lei 19/2007, de 18 de Julho);
- d) Desenvolvimento Sustentável – desenvolvimento baseado numa gestão ambiental que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer o equilíbrio do ambiente e a possibilidade das gerações futuras satisfazerem também as suas necessidades (Lei 19/2007, de 18 de Julho);

e) Plano de Pormenor (PP) – instrumento que define com pormenor a tipologia de ocupação de qualquer área específica do centro urbano, estabelecendo a concepção do espaço urbano, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificações, o traçado das vias de circulação, as características das redes de infra-estruturas e serviços, quer para novas áreas ou para áreas existentes, caracterizando as fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços livres;

- f) Talhão – área de terreno, marginada em algum lado por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de talhoamento licenciada nos termos da legislação em vigor;
- g) Infra-estruturas – são a rede viária, condutas de abastecimento de água, rede de fornecimento de energia eléctrica e telefone, sistemas de saneamento, drenagem de águas pluviais, rede de transporte;
- h) Equipamentos Sociais – são a rede escolar, rede sanitária, unidades desportivas, cemitérios, parques e jardins, recreiam, cultura e lazer;
- i) Instrumentos de Ordenamento Territorial – elaborações reguladoras e normativas do uso do espaço nacional, urbano ou rural, vinculativos para as entidades públicas e para os cidadãos, conforme o seu âmbito e operacionalizados segundo o sistema de gestão territorial.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

O PGU - Ile tem como objectivos fundamentais:

- a) Materializar as estratégias do desenvolvimento territorial na área do perímetro da vila sede e os povoados limítrofes de Nigula, Mualaniate e Muigaua, para o estabelecimento e desenvolvimento das redes de infra-estruturas e dos equipamentos;
- b) Definir os princípios e os modelos da organização do território do perímetro da vila sede do distrito e dos povoados descritos na alínea anterior.

ARTIGO QUATRO

(Período de validade)

PGU da Vila Sede-Ile é válido pelo período de 10 anos e a sua revisão requer procedimentos estabelecidos pela Lei 19/2007, de 18 de Julho, e pelo Decreto 23/2008, de 1 de Julho.

ARTIGO CINCO

(Conteúdo documental)

Um) PGU da Vila Sede-Ile é constituído por orientações e propostas de soluções formais expressas em conjunto de peças escritas e desenhadas.

Dois) Para a formulação das presentes normas regulamentares adopta-se as peças escritas e desenhadas e a ela reportam-se as normas sempre que não haja citação em contrário.

Três) O PGU da Vila Sede-Ile é, ainda, acompanhado pelas seguintes peças desenhadas e escritas:

- a) Documento do Diagnóstico da Situação Actual;
- b) Documento da Proposta do Uso do Solo;
- c) Mapa de Enquadramento Regional da Vila Sede do Distrito de Ile;
- d) Mapa de Divisão Administrativa;
- e) Mapa de Cobertura Vegetal e Rede Hidrográfica;
- f) Mapa de Equipamentos Sociais;
- g) Mapa de Infra-Estruturas
- h) Mapa de Uso Actual do Solo;
- i) Mapa de Condicionantes;
- j) Mapa de Síntese dos Problemas Ambientais;
- k) Mapa da Proposta de Uso do Solo.

ARTIGO SEIS

(Natureza e vinculação jurídica)

Um) Os dispostos no presente regulamento são de cumprimento obrigatório e vincula todas as entidades públicas e privadas, designadamente os órgãos e serviços da administração central, provincial e local com competências para elaborar, aprovar, ratificar e executar planos, programas ou projectos e adoptar medidas com incidência na ocupação do uso, as pessoas colectivas de direito privado, os cidadãos e as comunidades locais nos termos do artigo 11 da Lei 19/2007, de 18 de Junho.

Dois) As normas consagradas no presente regulamento aplicam-se directamente a todo o território abrangido pelo PGU-Ile e em alguns povoados da expansão da vila (Nigula, Mualaniate e Muigaua).

CAPÍTULO II

De uso do solo

ARTIGO SETE

(Disposições gerais)

Tomando em consideração o desenvolvimento sustentável e integrado da vila sede do distrito,

o PGU-Ile estabelece uma estrutura básica da ocupação da terra que optimiza o aproveitamento da rede viária existente, das condicionantes naturais, construídas e dos objectivos de desenvolvimento preconizados.

ARTIGO OITO

(Formas de ocupação)

O presente plano Geral de Urbanização apresenta propostas de zoneamento abrangendo toda a área a que se circunscreve os actuais limites da vila de Errêgo Ile – Sede e os povoados de Nigula, Mualaniate e Muigaua, tendo em conta aquelas que são as potenciais actividades. Assim sendo, foram definidas as principais categorias conforme consta do Mapa da Proposta do Uso do Solo.

Um) Área de Requalificação Urbana: considera-se para o presente plano área de requalificação urbana:

- a) Parte dos bairros 25 de Setembro, 1 de Junho, Central e Acordos de Lusaka, 3 de Fevereiro e 4 de Outubro onde se concentram todos os serviços e equipamentos sociais, tais como a administração distrital, a escola secundária, as direcções distritais representando várias áreas de governação, entre outros com cerca de 562.4 ha, elas correspondem a 17.22% da área total da vila de Ile Sede;
- b) Em termos de actividades para os próximos anos recomenda-se o seu melhoramento urbanístico, reabilitação e/ou manutenção dos vários edifícios existentes e em estado não avançado de degradação, ou seja, ainda mantém a estrutura em condições necessitando apenas de alguma manutenção;
- c) Construção duma rede de drenagem, manutenção do traçado viário existente, reabilitação das ruas e ampliação do sistema de abastecimento de água existente;
- d) Para a densificação dessa área, poderá fazer-se o aproveitamento das áreas livres, sem contudo contemplar a modificações na estrutura do uso do solo existente. Também é permitida para essa área a instalação de pequenas indústrias não ruidosas e poluidoras.

Dois) Área de Expansão Habitacional e Reserva de Estado: considera-se para o presente plano Área de Expansão Urbana:

- a) Para expansão habitacional e Reserva de Estado foram previstos cerca de 1.367.4 ha, representando 37.8% da área total da vila-sede. Ela circunscreve-se aos bairros Novo ou Namiripi, Acordo de

Lusaka, Samora Machel e 25 de Setembro e os povoados de Nigula, Mualaniate e Muigaua, tendo em conta a natureza tipicamente rural, onde cada família, para além da habitação tem em seu redor uma pequena machamba;

- b) Assim, para o caso específico dos bairros beneficiaram-se dum plano parcial de atalhamento, conforme as especificidades habitacionais;
- c) As áreas aqui referidas na alínea anterior são destinadas ao crescimento populacional futuro e, para o efeito serão elaborados planos de pormenor, estes planos definirão novas malhas urbanas, o que constitui uma oportunidade de extensão da zona urbana.

Três) Área Verde de Produção: considera-se para o presente plano Área Verde de Produção Urbana:

- a) Para o presente plano foram previstos para a área verde de produção 104.2 ha, o equivalente a 2.84% da área total da vila;
- b) Considera-se área verde de produção todas as áreas constituídas essencialmente por baixas ao longo dos cursos de água onde a população desenvolve actividades agrícolas, estando localizadas em todos os bairros. Nelas, é permitida a prática de piscicultura familiar, produção de arroz e hortícolas.

Quatro) Área de Protecção e Conservação: no presente plano são consideradas como zonas de protecção:

- a) Todas as áreas que compreendem os leitos dos riachos, todas as nascentes e, em especial, de Namourouane que abaste o sistema de abastecimento de água a Vila Sede, as faixas confinantes às estradas, linha eléctrica de média tensão, encostas de pendentes superiores a 10% e todas as outras áreas previstas na lei de terras. (Art. 8 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro);
- b) Elas são definidas tendo em conta a necessidade de protecção e conservação do meio e educação das comunidades em matéria de preservação ambiental.

Cinco) Área Agro-Pecuária: o plano adopta como estratégia a manutenção das pequenas áreas destinadas a este fim e a médio prazo proceder-se-á revisão do actual cadastro de terra destinada a esta actividade uma vez que Ile-Sede é uma vila em franco desenvolvimento e estas actividades mostram-se incompatíveis. A área acima referida representa 0.42% da área total. Aos grandes produtores recomenda-se que encontrem outras áreas fora dos limites da vila-sede.

Seis) Área Industrial: considera-se para o presente plano área Industrial:

- a) Para a área industrial o plano define 112.8 ha para a instalação de indústrias não poluidoras no bairro Novo ou Namaripi. A definição de reservas de áreas para o desenvolvimento de indústrias de pequena escala teve em conta ao potencial aí existente, principalmente de fruteiras;
- b) Para a implementação dessas actividades, para além dos projectos arquitectónicos, os proponentes deverão apresentar os planos de meio dos seus resíduos e estudo do impacto ambiental de acordo com a lei do ambiente. A área reservada para o efeito corresponde a 3.45% da área total da vila.

Sete) Área de Uso Turístico: considera-se para o presente plano área de uso turístico:

- a) As áreas com aptidão para actividades turísticas definidas pelo PGU- Ile e delimitadas no Mapa da Proposta de Uso do Solo, com cerca de 213.4 ha destinam-se preferencialmente para o desenvolvimento do turismo;
- b) São objecto de licenciamento pela entidade definida na Lei do Turismo e seu Regulamento todas as explorações turísticas que se encontram em actividade ou que venham a constituir-se.

Oito) Área Proposta para Aterro Sanitário: para o presente plano foram previstos para a construção de aterro sanitário uma área de 126 000 m² localizados no bairro Samora Machel como ilustra o mapa da proposta de uso do solo.

Nove) Outros usos: o outro uso refere-se à área reservada a todos os projectos não previstos até à data da realização do presente Plano Geral de Urbanização, desde de que não se mostrem incompatíveis com as actividades previstas para as áreas vizinhas.

ARTIGO NOVE

(Equipamentos propostos)

Um) Os equipamentos propostos correspondem aos novos equipamentos e à ampliação dos equipamentos existentes, conforme assinalados no Mapa da Proposta de Uso do Solo, do qual fazem parte integrante.

Dois) Aos equipamentos propostos aplicam-se os parâmetros estabelecidos nos respectivos regimes legais existentes.

ARTIGO DEZ

(Infra-estruturas propostas)

Um) As infra-estruturas propostas correspondem fundamentalmente à construção, ampliação e melhoramento das existentes,

conforme assinalados nos no Mapa da Proposta de Uso do Solo do qual fazem parte integrante.

Dois) Às infra-estruturas propostas aplicam-se os parâmetros, estabelecidos nos respectivos regimes legais existentes.

CAPÍTULO III

Das restrições de utilidade pública ao uso do solo

ARTIGO ONZE

(Identificação)

Constituem restrições de utilidade pública ao uso do solo no presente regulamento do PGU-Ile as seguintes:

Um) Espaços naturais:

- a) Riachos – faixa de terreno que orla as águas fluviais até 50 metros a partir da linha máxima de tais águas;
- b) Nascente de água – faixa de 100 metros confinantes em geral, em particular a ajusante até a montante do planalto da nascente de Namuruane;
- c) As terras húmidas – nas áreas de susceptibilidade geomorfológica como zonas de declives acentuados são interditas as construções para uso habitacional.

Dois) Infra-estruturas básicas:

- a) As estradas primárias e regionais a faixa do terreno confinante de 30 metros;
- b) As estradas secundárias e terciárias a uma faixa confinante de 15 metros;
- c) A faixa de terreno até 100 metros confinante com as nascentes de água;
- d) Os terrenos ocupados pelas auto-estradas e estradas de quatro faixas, instalações e condutores aéreos, superficiais, subterrâneos e submarinos de electricidade, de telecomunicações, petróleo, gás e água, como uma faixa confinante de 50 metros de cada lado;
- e) A faixa de talhão até 5 metros confinantes com as ruas terciárias a nível dos bairros;
- f) O proponente não deve construir antes de legalizar o talhão e apresentar um projecto de construção à posterior para melhor assegurar a integração das edificações nas exigências dos planos de ordenamento que regulam as suas zonas de implantação.

CAPÍTULO IV

Da execução do plano

ARTIGO DOZE

(Disposições gerais)

Um) As propostas definidas no PGU da Vila Sede-Ile deverão ser parte integrante das acções

do governo do distrito de Ile durante o período de vigência deste.

Dois) A execução do PGU da Vila Sede-Ile deve obedecer à Legislação sobre o Ordenamento do Território e outras legislações sectoriais vigentes no país.

ARTIGO TREZE

(Princípio geral sobre licenciamento de novas edificações)

Um) O licenciamento de obras particulares tem como objectivos assegurar a integração das edificações nas exigências dos planos de ordenamento que regulam as suas zonas de implantação.

Dois) Salvo disposição em contrário, o licenciamento das obras particulares é da competência das autarquias locais ou das administrações de distrito, referidas neste diploma como autoridades licenciadoras.

Três) Verificar a observância dos regulamentos e posturas sobre a construção, promovendo a qualidade das obras mediante a responsabilização dos profissionais envolvidos na sua concepção e execução.

Quatro) Estão dispensadas de licenciamento as obras particulares de conservação, restauro, reparação ou limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, no interior de edifícios ou de fracção autónoma, quando não impliquem modificações da estrutura resistente, das fachadas, da forma dos telhados, das cercas, do número de pisos, ou o aumento do número de fogos.

Cinco) Compete ao governo distrital ordenar, proceder vistoria à demolição total ou parcial das construções que ameacem ou ofereçam perigo para a saúde pública, obras executadas em zonas de protecção parcial e reserva do estado bem como das obras executadas sem aprovação nem licença.

Seis) A execução de novas edificações ou qualquer obra de reconstrução, ampliação ou alteração em edifícios existentes dentro da área abrangida pelo presente plano, subordinar-se-ão às disposições deste regulamento.

ARTIGO CATORZE

(Fiscalização)

Um) Compete ao governo distrital e ao órgão que superintende o ordenamento do território, fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, visando monitorar, disciplinar e orientar as actividades de ordenamento territorial, constatar as infracções e proceder ao levantamento dos autos de notícia, sem prejuízo das competências e atribuições específicas dos outros órgãos e instituições do Estado.

Dois) No exercício das suas funções, os agentes de fiscalização das entidades acima referidas devem apresentar-se devidamente identificados.

Três) Sempre que necessário, os agentes de fiscalização podem recorrer ao auxílio da autoridade mais próxima e às autoridades policiais para garantir o pleno exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

(Alteração da legislação)

Um) Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida no presente regulamento, as remissões expressas consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituírem ou complementarem os alterados ou revogados.

Dois) Os condicionamentos impostos pelas remissões referidas no número anterior deixarão de ter efeito se as disposições legais para que remetem forem revogadas sem que seja promulgada legislação substitutiva.

ARTIGO DEZASSEIS

(Omissões)

Em todos os actos abrangidos por este regulamento serão respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentares de carácter geral aplicável, mesmo que não estejam expressamente mencionados.

ARTIGO DEZASSETTE

(Direitos adquiridos)

As disposições constantes do PGU da Vila Sede-Ile não põem em causa direitos adquiridos à data da sua entrada em vigor.

ARTIGO DEZOITO

(Revogação)

Com a entrada em vigor do PGU da Vila Sede-Ile ficam automaticamente revogadas as disposições de todos os outros instrumentos de ordenamento territorial que hajam sido elaborados quando as mesmas o contrariem.

ARTIGO DEZANOVE

(Alteração, revisão e suspensão)

A alteração, revisão ou suspensão do PGU da Vila Sede-Ile só poderá ser feita em conformidade com o preceituado na Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho (Lei do Ordenamento do Território), Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho.

ARTIGO VINTE

(Entrada em vigor)

O Plano Geral de Urbanização da Vila Sede de Ile entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim da República*.

O Administrador do Distrito, *Honório das Dores Pereira Vaz*.

Associação Brera Tchumene Futebol Clube

Certifico, para efeitos de publicação por acta datada de seis de maio de dois mil e vinte e três, da Associação Brera Tchumene Futebol Clube, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101519066, os membros deliberaram sobre a alteração da composição do Conselho de Direcção.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo vigésimo primeiro, passando a ter a seguinte designação:

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho de Direcção

Compoem o Conselho de Direcção os membros eleitos, nomeadamente um presidente, um vice-presidente para a área do desporto, um vice-presidente para a área do marketing, comunicação e imagem, um vice-presidente para área de administração e finanças, três vogais e um tesoureiro.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Acadia Mining Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003343, uma entidade denominada Acadia Mining Development Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Montepuez Graphite Processing Company, Limitada, neste acto representada pelo senhor Maximiano Augusto Manguê, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique e de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 45, casa n.º 23, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 1105023107183, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Binga Graphite, Limitada, representada neste acto pelo senhor Samuel Estêvão Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique e de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene, quarteirão 24, casa n.º 28, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 110102383549B, emitido a 19 de

Setembro de 2017, com validade até 19 de Setembro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Acadia Mining Development Company, Limitada, com sede no Hotel Radisson Blu, na Avenida da Marginal, n.º 141, Bairro da Sommersfield, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividade mineira, nomeadamente a extração, beneficiação e comércio de produtos mineiros;
- Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- Comércio geral com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 18.000,00MT, que correspondem a 90% do capital social, pertencente à sócia Binga Graphite, Limitada; e
- Uma quota de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Montepuez Graphite Processing Company, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) O administrador, gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Samuel Estêvão Novela e Maxiamiano Augusto Manguê.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

CAPÍTULO III

ACN Logistic Company, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002952, uma sociedade comercial anónima denominada ACN Logistic Company, S.A., constituída a 12 de Maio de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se no Bairro da Coop, rua E, n.º 26, distrito municipal de Kapfumo, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de venda do gás de petróleo liquefeito; armazenamento de gás de petróleo liquefeito; importação e exportação de gás de petróleo liquefeito; transporte e distribuição do gás de petróleo liquefeito, por via férrea, via terrestre e oleodutos; serviços de abastecimento de gás de petróleo liquefeito; logística terrestre e marítima

do gás de petróleo liquefeito; exploração e comercialização do gás natural liquefeito; construção civil e obras públicas; prestação de serviços de consultoria na área de construção civil; actividade de arquitectura; actividade de engenharia e técnicas afins; exploração, administração, compra e venda, arrendamento e prestação de serviços de gestão de imóveis. actividades com madeira, incluindo, o corte da madeira, serralagem, serviços de carpintaria, produção de mobílias e vários produtos de madeira; a venda e aluguer de equipamentos, ferramentas, peças, materiais e consumíveis, a prestação de serviços de assistência técnica e de serviços de consultoria sobre equipamentos, importação e exportação dos mesmos e a realização de acções de formação; o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, mármore, cal, bentonite, grafite; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados; mármore, cal, bentonite, grafite; produção de commodities agrícolas tais como algodão, soja, milho, e outros cereais ou oleaginosas; prestação de serviços na área de agricultura, incluindo a importação e exportação de produtos e suplementos para a área, como fertilizantes e outros; importação de insumos agrícolas, máquinas e equipamentos necessários para o desenvolvimento do seu objecto social; prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, por via aérea, marítima, fluvial e ferroviária; prestação de serviços de fornecimento de produtos diversos, desde consumíveis, não consumíveis, nomeadamente, material de escritório, produtos alimentares e outros ao estado e a entidades privadas; prestação de serviços de fornecimento de equipamento medico; prestação de serviços de procurement e de intermediação comercial; importação e exportação de mercadoria diversa; o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene e limpeza, entre outros, incluindo a compra e venda; importação e exportação de produtos; distribuição, bem como a aquisição e gestão de supermercados e outros serviços de qualquer natureza que estejam de alguma forma relacionados com o objecto social acima referido.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e é representado por 1.000.000 (um milhão) acções, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco, nos termos da lei.

Dois) O presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada.

Quatro) A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dois administradores.

Cinco) Fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração da sociedade para o quadriénio 2023 – 2026 o senhor Nuno Henrique Pereira Gonçalves da Silva.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

noventa e oitenta mil meticais), correspondentes a noventa e nove por cento do capital social; e

- b) Cronus Minerals, Limitada – 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a um por cento do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Hefeng Dong.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

a 26 de Outubro de 2018, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AGA Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3508, bairro Alto-Maé, rés-do-chão, distrito municipal KaMpumo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: exercer o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material hospitalar e de escritórios, venda de material informático, material de ferreiros, organização de eventos, *design* e publicidade, *marketing*, serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis, consultorias em diversas áreas, consultoria na área de engenharia e construção civil, venda de material de escritórios e seus consumíveis, venda de máquinas e equipamentos industriais, reparação e manutenção de diversos materiais industriais, intermediação e acesso a *procurement*, contabilidade e auditoria fiscal, *car wash* e outros serviços afins, gestão e participações sociais, venda de produtos farmacêuticos, venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos, eventos diversos no campo da cultura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcino Feniase Muhosse;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio António David Mambo; e
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gilberto António Mambo.

Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de onze de Maio de dois mil e vinte e três, na sociedade Afrifocus Resources, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100155834, com o capital social de dois milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 1% do capital da sociedade, pelo sócio Cronus Minerals, Limitada e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Deliberou-se ainda sobre a mudança do administrador da sociedade, passando esta a ser administrada pelo senhor Hefeng Dong, com a consequente alteração do artigo oitavo dos estatutos sociais desta sociedade.

Com as alterações acima referidas, os artigos do estatuto terão as seguintes redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Africa Resources (HK) Limited – 1.980.000,00 MT (um milhão,

AGA Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101858812, uma entidade denominada AGA Solutions, Limitada.

Alcino Feniase Muhosse, casado com a senhora Telma Rafael Tai Muhosse, em regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101093585B, emitido em Maputo, a 16 de Novembro de 2021, residente no distrito de Marracuene, no quarteirão 5, casa n.º 43, bairro Mateque, rés-do-chão, distrito de Marracuene;

António David Mambo, solteiro, maior, natural de Manjacaze, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Matabane, Beira, no Bairro Sétimo de Matabane, rua Condestavel, casa n.º 437, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 090901931249Q, emitido em Maputo, a 21 de Novembro de 2016, distrito municipal da Beira, na cidade de Sofala; e

Gilberto António Mambo, divorciado, natural de Manjacaze, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Laulane, casa n.º 304, quarteirão 49, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100288652M, emitido em Maputo,

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alcino Feniassse Muhosse, que assume as funções de sócio administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir a autenticidade da mesma.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação e casos omissos)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Três) Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Aly Management & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a sociedade Aly Management & Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003337, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Aly Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Maxaquene, rua Transversal (18 Mestro), quarteirão 22, casa n.º 80.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Agente de comércio;
- c) Prestação de serviços e fornecimentos de bens;
- d) Prestação de serviços e fornecimentos de material de construção;
- e) Prestação de serviços e fornecimentos de material de eléctrico;
- f) Prestação de serviços e fornecimentos de material de escritório e informático;
- g) Venda de mobiliário de escritório e equipamentos diversos;
- h) Venda de vestuários, calçados e acessórios diversos;
- i) Venda de pastas diversas, coletes de protecção e acessórios conexos;
- j) Prestação de serviços de massagens, depilação e serviços de beleza;
- k) Importação e comercialização de produtos cosméticos e de estética.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota da única Maria Alice Objana e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Maria Alice Objana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100567086B, emitido a 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, distrito municipal KaMaxaquene, bairro Maxaquene, quarteirão 27, casa n.º 4B, que desde já fica nomeada representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Antarca Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, Antarca Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro Intaka, foi matriculada, sob o NUEL 101789977, a 15 de Março de 2023.

António Nelson Timbane, casado com Celina Tânia Sitôe Timbane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Intaka, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100457674C, emitido a 12 de Outubro de 2021, com validade até 11 de Outubro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação Antarca Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, Intaka, quarteirão 11B, n.º 596.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

Três) A sociedade tem como objecto social principal a venda de ferragens e utensílios, material de construção, ferragem geral, mercearia, bar e lounge.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza similar.

ARTIGO SEGUNDO

(Aquisição de participações, capital social e administração)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondente à única quota, pertencente ao único sócio, António Nelson Timbane, equivalente a cem por cento do capital social.

Três) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo, ficam a cargo do único sócio António Nelson Timbane.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do sócio único em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato. As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do.

Quatro) Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável à legislação da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Armani Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101675335, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Armani Company, Limitada, sedead a Maputo cidade, bairro Magoanine C, quarteirão 74, casa n.º 2, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Artman Company, Limitada, sedead a Maputo cidade, bairro Magoanine C, quarteirão 74, casa n.º 2, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de material de limpeza e de higienização; exercícos de actividades relacionadas com venda de produtos alimentares; consultoria em diversas áreas; programação informática; arquitectura; actividades de engenharia; venda e distribuição de máquinas e de equipamentos; limpeza geral; venda de consumíveis informáticos; gráfica e logística; venda a grosso e a retalho de material cirúrgico; consultório médico; gestão de negócios; marketing e publicidade; farmácia; consultoria em saúde pública; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Izidro Eugénio Banze, com 50.000,00MT, equivalentes a 50% do capital social;
- b) Mércio Izidro Banze, com 16.700,00MT, equivalentes a 16.7% do capital social;
- c) Izidro Eugénio Banze Júnior, com 16.700,00MT, equivalentes a 16.7% do capital;
- e d) Elton Francisco Izidro Banze, com 16.600,00MT, equivalentes a 16.6% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Izidro Eugénio Banze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Banca Fixa 4 Irmão, Salvador Caetano Mariano, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, com NUEL 101857646, de dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, como comerciante em nome individual, Salvador Caetano Mariano, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio.

Mais certifico que exerce actividades de comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, tendo iniciado a sua actividade comercial em quinze de outubro de dois mil e vinte e dois, com estabelecimento comercial sito no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, que usa a denominação Banca Fixa 4 Irmão, Salvador Caetano Mariano, E.I.

Chimoio, 23 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Barbecue Dog, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001213, uma entidade denominada Barbecue Dog, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Brands – Comunicação, Limitada., sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida de Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 216, Maputo, Moçambique, com o capital social de 20.000,00MT, registrada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 100181932, com o NUIT 400280126, aqui representado por Miguel de Almeida Proença;

Daniel Schimer Consultoria Gastronómica – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na rua do Embondeiro, n.º 130, Joss Village, bairro da Costa do Sol, Maputo, Moçambique, com o capital social de 20.000,00MT, registrado na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 1001888576, com o NUIT 401511581, aqui representado por Daniel Schimer de Vasconcelos.

Que pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Barbecue Dog, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Barbecue Dog, Limitada., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 216, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços para restauração, *catering*, *take away*, venda bebidas e outras actividades conexas;
- b) Consultoria e assessoria em qualquer área de actividade de restauração;
- c) Prestação de serviços para organização de eventos;
- d) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- e) Actividades de importação e exportação;
- f) Indústria de alimentação;
- g) Serviços de formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar

concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos dois sócios em partes iguais, nomeadamente:

- a) Brands – Comunicação, Limitada, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Daniel Schimer Consultoria Gastronómica – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e goza o direito de preferência o sócio que mantiver na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida aos senhores Miguel de Almeida Proença e Daniel Schimer de Vasconcelos até a primeira assembleia da sociedade.

Dois) O administrador fica isento da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, o administrador terá todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura única de qualquer um dos administradores.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Belavista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º S/n da assembleia geral extraordinária de três de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Belavista – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número quatrocentos setenta e três, à folhas sessenta e cinco verso, do livro C traço dois e número mil e trinta e oito, à folhas cento setenta e cento setenta e três verso, do livro E traço sete, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único sobre a cessão de quotas. Nestes termos, o sócio único Jens V.Svendsen por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social para os novos sócios Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Abidarre Alide, Ficando estes a deter de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a

50% (cinquenta por cento) do capital social para cada um e consequentemente altera o tipo societário, deixando de ser uma sociedade unipessoal passando, a denominar se Belavista, Limitada. Foi deliberado também, a designação de novos administradores os senhores Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Abidarre Alide. Em função destas deliberações fica alterado os artigos primeiro, quarto e quinto referentes a denominação da sociedade, ao capital social, gerência e representação e formas de obrigar a sociedade dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Belavista, Limitada, e constitui se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Leonel Mouzinho Alberto Carlos, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Abidarre Alide, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos pelos sócios senhores Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Abidarre Alide na qualidade de administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Abidarre Alide ou por quem os administradores delegarem ou pela assinatura de um mandatário com poderes para tal.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Janeiro de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível.*

Bravo Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002928, uma entidade denominada, Bravo Computers, Limitada.

Marcelino da Costa Raimundo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, quarteirão 41, casa n.º 49; e

Fortez Bravo Raimundo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane, 6.º andar, flat 2.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bravo Computers, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, distrito de KaMavota, localidade de Laulane, bairro Hulene B, quarteirão n.º 120, casa n.º 1, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria informática;
- b) Desenvolvimento e venda de programas informáticos;
- c) Venda de equipamento informático e acessórios;
- d) Reparação e assistência técnica do equipamento informático;
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticaís, e será dividido em duas quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota de dezoito mil meticaís, pertencente ao sócio Marcelino da Costa Raimundo, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Fortez Bravo Raimundo, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Marcelino da Costa Raimundo, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brother Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Brother Comercial, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100967200, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Brother Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Zaheer Yusuf Ravasia.

Nampula, 17 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Médica Monte Sinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101392767, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clínica Médica Monte Sinai, Limitada, e por deliberação em acta da assembleia geral extraordinária do dia dois do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois na sede da sociedade sita no bairro Chingodzi, cidade de Tete, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Deliberar sobre a cessão de quotas, saída de sócio e alteração parcial do pacto social.

Estando em condições de deliberar validamente, a sessão foi presidida pelo senhor Mário Lorenzo Valdez e secretariada pela senhora Ernestina Miguel Salicuchepa.

Tendo de seguida o presidente dado início a apresentação e discussão do primeiro ponto da agenda do trabalho.

Verificada a existência de quórum para deliberar, o presidente declarou existirem condições para que os sócios presentes pudessem deliberar validamente sobre o ponto de agenda, e levada a votação por unanimidade aprovado a proposta de cessã 60%, correspondendo a cento e vinte mil meticais do capital social do sócio Hadi Yahfoufi, com todos os direitos e obrigações e livre de quaisquer encargos, ónus ou responsabilidade, aos senhores Mário Lorenzo Valdez e Emanuel Alberto Jone.

Com a provação da cessão de quotas, deixa assim de ser sócio da sociedade do senhor Hadi Yahfoufi, e passam os sócio a ter os seguintes quotas:

Mário Lorenzo Valdez uma quota no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a 50% de capital social e Emanuel Alberto Jone uma quota no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a 50% do capital.

Para o segundo e último ponto de agenda de trabalho, e para acomodar as deliberações acima referidas, os presentes deliberaram a alteração

parcial do pacto social, e passa o quarto artigo do estatuto de sociedade, a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de duzentos mil meticais, é correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente á cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Lorenzo Valdez;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente á cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Alberto Jone.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 19 de Maio de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Cocoa Rock, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105003140, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cocoa Rock, Limitada e tem a sua sede na rua da Praia, na Vila da Ponta D'Ouro, distrito de Matutuine, posto administrativo do Zitundo, provincia de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de bar e discoteca;

- b) Serviços de pastelaria e sorveteria;
- c) Serviços de snack bar e café;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, outros materiais e produtos inerentes ao desenvolvimento das suas actividades;
- e) O desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Willem Johannes Breedt; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Fern Ferreira.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Suprimentos

Poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes

decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Willem Johannes Breedt, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos será suficiente a assinatura do director-geral, sendo que, na sua ausência, fica desde já nomeado o director adjunto, o sócio Fern Ferreira com poderes de substituição e representação.

Quatro) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DEZ

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO TREZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO CATORZE

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Produtores de Mariscos de Mecúfi, Limitada

Certifico para efeito de publicação, que Cooperativa de Produtores de Mariscos de Mecúfi, Limitada, com sede na província de Cabo Delgado, no posto administrativo de Mecúfi Sede, foi matriculada sob o NUEL 105003185, no dia 18 de Maio do ano de dois

mil e vinte e três, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Produtores de Mariscos de Mecúfi, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COMPEIXE, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sede na província de Cabo Delgado, no posto administrativo de Mecúfi Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- Produzir, agregar a produção pesqueira dos membros, diversificar e aproveitar toda a cadeia de valor de produção conforme as necessidades do mercado, comercializar produtos pesqueiros diversos em moldes cooperativos da forma mais inclusiva, rentável e sustentável;
- Produzir, agregar a produção agropecuária dos membros, diversificar e aproveitar toda a cadeia de valor de produção conforme as necessidades do mercado, comercializar os produtos diversos em moldes cooperativos da forma mais inclusiva, rentável e sustentável;
- Prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos piscícolas e agrícolas de qualidade, equipamentos para produção, processamento e comercialização, embalagem e certificação da qualidade, incluindo transporte conforme necessidade dos membros e para prossecução dos objectivos da cooperativa;
- Representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, troca de experiências, boas práticas de produção e comercialização e assistir e assessorar dos seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa;

- Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- As transacções e pagamentos bancários exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção sendo do presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- Nos casos de actos de mero expediente que bastará uma única assinatura;
- Nos casos de impossibilidade do presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Eléctro Elias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia vinte dois do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte três, matriculada nas entidades legais sob NUEL 101936902, com a data de vinte três do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte três, com capital social de dez mil de meticais, é constituída a sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Alfredo Elias Cossa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eléctro Elias – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, rua Praceta Souto Mayor n.º 115, distrito municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Comércio de material de construção e eléctrico; e
- Outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente a uma quota do único sócio no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Alfredo Elias Cossa, a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Alfredo Elias Cossa, ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. —
O Consvrador, *Ilegível*.



ENGMOBIL – Fábrica e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 100466058, uma entidade denominada ENGMOBIL - Fábrica e Engenharia, Limitada.

Entre:

Primeiro: Armando António Janeiro, casado com Anabela António Sambo Janeiro sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, filho de António Augusto Janeiro e de Deolinda Fernando, residente

no bairro Maxaquene B, quarteirão n.º 21, casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004707539C, de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: André António Augusto Janeiro, solteiro, natural de Maputo, filho de António Augusto Janeiro e de Deolinda Fernando, residente em Maputo, cidade da Matola C, quarteirão n.º 11, casa n.º 199, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100393250C, de dezassete de Agosto de dois e dez, emitido pelo Arquivo de a Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial constituem em si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação de ENGMOBIL - Fábrica & Engenharia, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Maxaquene, quarteirão 21, casa n.º 42, rés-do-chão, rua da Malhagalene.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente e por liberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local do território nacional, ou encerrar agências ou qualquer outra forma de representação social no país, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, combinando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto

Produção reparação e venda de mobiliário administrativo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias ao objecto social, desde que obtida necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Armando António Augusto Janeiro.

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente á vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André António Augusto Janeiro.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão fazer preparações suplementares na sociedade nas condições exigidas por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Um) Cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, do outro sócio, desde que seja reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o sócio adquirente e as condições da sessão.

Quatro) No caso do falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada, por meio de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico dirigido a outro sócio com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios far-se-ão representada por pessoas físicas que para o efeito designarem mediante da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estão presentes ou devidamente representados os sócios cujas quotas correspondem a maioria do capital social.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples votos dos presentes ou representados com excepção das deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução de sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e sessação de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração exercida pelo sócio gerente que será nomeada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos, ativos ou passivamente em juízo e será dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, sendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objetivo social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente do negócio social.

Três) Para obrigar a sociedade, exige a assinatura dos dois sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos da sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operação alheias ao seu objeto social, nem conferir a favor de terceiros ou quaisquer garantia financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Cinco) Mediante a aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, aval ou hipoteca de bens a favor de instituições financeiras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pelas ordens que se seguem

- a) A percentagem inicialmente indicada para constituir o lucro de reserve legal;
- b) A criação de outra reservada que a assembleia entender necessárias.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ernest All Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL

101778401, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ernest All Service, Limitada, constituída entre: Ernesto Carlos Deuasse e Virgínia José Namarocolo, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Ernest All Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Ernest All Service, Limitada, tem como a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Ontupaia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviços de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- b) Plantação e manutenção de jardins;
- c) Seleção e colocação de pessoal;
- d) Fornecimento de recursos humanos;
- e) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; e
- f) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

O sócio maioritário (Ernesto Carlos Deuasse) entrou com 70% do seu capital, sendo 50% em dinheiro e 20% em imóveis, assim a sócia minoritária (Virgínia José Namarocolo), entrou com 30% sendo 20% em dinheiro e 10% em imóveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva, será exercida por Ernesto Carlos Deuasse de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 31 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Experts Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete do mês de Março de dois mil e vinte três, da sociedade Experts Fumigações, Limitada, com sede em Maputo, em Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 662, primeiro andar direito, matriculada sob o NUEL 101141985, com capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram a divisão e cedência de quotas em que o senhor Vicente Pero Simango, detentor de uma quota correspondente a oito por cento do capital social, decidiu dividir em duas partes iguais, sendo uma quota correspondente a quatro por cento do capital social, que cedeu pelo seu valor nominal ao sócio Augusto Luís Magaia e outra quota correspondente a quatro do capital social, que cedeu pelo seu valor nominal ao sócio João Ossumane Mendes e, desta feita apartou-se da sociedade.

Na consequência da divisão e cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 5 quotas assim distribuída:

- a) António Assunção Cabral, com uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Aleksandra Chirua Cabral, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% por cento do capital social;
- c) João Ossumane Mendes, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 12% do capital social; e
- d) Augusto Luis Magaia, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 12% do capital social.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

F.D.P.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003015, uma entidade denominada F.D.P.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Julião Joaquim Mabote, casado, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, e residente em Manjacaze, província de Gaza, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 090900427632Q, emitido a dois de Dezembro de dois mil e vinte um, pelos Serviço Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de F.D.P.A – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Tete, bairro Mpadue, Estrada Nacional n.º 7. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Fornecimento de cereais, produtos alimentares e consumíveis para a agricultura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio - Julião Joaquim Mabote

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Julião Joaquim Mabote, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Grande Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101466590, uma entidade denominada Farmácia Grande Maputo, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Nelson David Nhantumbo, casado com a senhora Dalma Alda de Jesus Zandamela Nhantumbo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100189149N, emitido a 9 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Guava, casa n.º104, distrito de Marracuene; e

Dalma Alda de Jesus Zandamela Nhantumbo, casada com o senhor Nelson David Nhantumbo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101528081C, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Guava, casa n.º104, quarteirão 13, distrito de Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação – Farmácia Grande Maputo, Limitada, e têm a sua sede no bairro de Guava, na rua Principal n.º 64, quarteirão n.º 35, distrito de Marracuene, na província de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de medicamentos farmaceuticos, venda de consumíveis informáticos, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, comércio de produtos farmaceuticos e de higienização, Farmácia, laboratório clínico geral, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos, construção de edifícios, manutenção e reparação

de obras, sistemas eléctricos, engenharia e análise de projectos e sua avaliação, construção e manutenção de estradas e pontes. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (Cinquenta Mil Meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson David Nhantumbo; e
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Dalma Alda de Jesus Zandamela Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Dalma Alda de Jesus Zandamela Nhantumbo e Nelson David Nhantumbo, que assumem as funções de sócios administradores, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-administradores.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e casos omissos)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à

partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Tecnico, *Ilegível*.

Forest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003117, uma entidade denominada Forest – Sociedade Unipessoal, Limitada. Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Guoping zheng, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, no bairro Central, na Avenida Josina Machel, n.º 460, portador do DIRE n.º 10CN00067327L, emitido a 17 de Agosto de 2022.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota denominação de Forest – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida das Indústrias, n.º 99, rés-do-chão, distrito da Matola rés-do-chão, no bairro da Machava, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representações no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados,

a Fiel de armazém, comércio de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos diversos, comércio de vestuário e calçados, supermercados e hipermercados, matérias-primas fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- a) Comércio de mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizado pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Guoping Zheng e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação e suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Guoping Zheng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente

designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

GGV Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade GGV Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Com sede no Posto Administrativo de Zobue, bairro 2, distrito de Moatize, província de Tete, matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101772322, com capital social de vinte mil meticais correspondente a 100% da quota detida pelo senhor Guivimo Gonçalves Vicente na qualidade de administrador, deliberou-se a publicação do contrato de sociedade unipessoal

limitada, constituída e assinado a 29 de Março de 2022, em Maputo.

Em consequência dessa deliberação, o contrato de sociedade unipessoal tem a seguinte redacção:

Guivimó Gonçalves Vicente solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102232968I, emitido a 14 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente do Posto Administrativo de Zobue, bairro 2, distrito de Moatize, província de Tete

Constitui uma sociedade, que passa as reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GGV Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Zobue, bairro 2, distrito de Moatize, província de Tete, podendo abrirescritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, consultoria, desembaraço aduaneiro, agenciamento de mercadorias em trânsito, importação e exportação, comércio geral a grosso e retalho, reparação de electrodomésticos, carpintaria, canalização, pintura, serigrafia e gráfica, transporte de passageiros e cargadepachos aduaneiros prestação de serviços na área de informática, venda, montagem e manutenção de equipamento informático, venda de material de escritório, montagem e manutenção de sistemas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não seja proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma quota pertencente

ao Guivimó Gonçalves Vicente, equivalente a 100% de quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A cessação de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócios serão de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Guivimó Gonçalves Vicente que desde já é nomeado administrador.

Dois) A gestão correcta da sociedade e confiada a um director geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do director geral, desde que se funde em má gestão, desvio de aplicação de fundos, entre actos que sejam considerados prejudiciais a sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou do seu procurador quando existe ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, director-geral, ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outras as menções gerais e especiais

estabelecidas no presente contracto de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que foi omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Procurement end Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade denominada Global Procurement end Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101458105, deliberaram a mudança da sua sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Procurement end Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, 2.º andar, cidade de Maputo.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro "C", folhas 4 (quatro) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 795 (setecentos e noventa e cinco) a Igreja Ofrã Cristã Zione Apostólica de Moçambique, cujos titulares são:

Alberto Duzenta Matosse – Bispo;
Manuel Tsawane – Superintendente geral;
Júlio Jaime Cháuque – Pastor geral;
Sábado Cossa – Secretário geral;
Armando Lourenço Matavele – Tesoureiro geral.

A presente certidão destinava-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 30 de Agosto de 2012. —
O Director Nacional, Rev. Dr, *Arão Litsure*.

Igreja Ofrã Cristã Zione Apóstolica em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Igreja Ofrã Cristã Zione em Moçambique, adiante designado por Igreja e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A igreja funda-se por um tempo indeterminado a contar da data do reconhecimento jurídico na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A igreja tem a sua sede no bairro de 1, Localidade de Magul, posto administrativo de Messano, Vila da Macia, distrito de Bilene, no província de Gaza, podendo criar outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A igreja tem como objectivos:

- Pregar a palavra do Senhor Jesus Cristo, nosso Salvador;
- Realizar cultos religiosos em dias determinados e em circunstâncias definidas;
- Promover, difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso em todos os povos com base nas sagradas escrituras;
- Realizar Baptismo por imersão e ministrar a Santa Ceia;
- Celebrar matrimónio monogâmico observando a Lei Civil sobre o acto;
- Consagrar crianças, orar pelos enfermos e realizar cerimónias fúnebres.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

A igreja guia-se pelos princípios consagrados nas sagradas escrituras e nos presentes estatutos, respectivo regulamento interno e demais legislação vigente no país, aplicáveis as instituições religiosas.

ARTIGO SEIS

(Actos de culto)

Nas igreja são praticados cultos públicos diurnos nos domingos e outros dias importantes da semana com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas escrituras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Membros)

Um) Pode ser membros da Igreja os indivíduos de ambos os sexos que, por mobilização de qualquer crente, aceite livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários e os presentes estatutos.

Dois) Podem ser admitidos para membros da Igreja crentes vindos doutras Seitas religiosas, desde que manifestem a mesma vontade junto da Igreja e sejam aceites pelos órgãos competentes da mesma.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros da igreja têm os seguintes deveres:

- Respeitar, conhecer e difundir as escrituras sagradas, os estatutos e o regulamento interno da igreja;
- Respeitar os superiores hierárquicos bem como participar nas reuniões da igreja sempre que for convocado;
- Participar nos cultos da igreja bem como difundir o Evangelho do Senhor Jesus Cristo nosso Salvador;
- Participar no desenvolvimento da e na elevação da consciência individual e colectiva entre os membros.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar nos encontros de resolução dos assuntos da igreja;
- Eleger e ser eleito para quaisquer cargos na igreja quando reunir os requisitos necessários;
- Não ser punido sem causa justa e antes de ser ouvido em sua própria defesa;
- Gozar das regalias que a igreja definir em benefício dos seus membros;

- e) Gozar de assistência material, moral e espiritual da igreja sempre que necessário.

ARTIGO DEZ

(Disciplina)

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e o regulamento interno da igreja, com culpa, abusando das funções ou por qualquer forma prejudicarem os presentes estatutos, serão as seguintes medidas disciplinares:

- a) Aconselhamento;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão aplicada pelo órgão máximo da igreja.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes eclesiástico

ARTIGO ONZE

- a) Bispo;
- b) Superintendente geral;
- c) Superintendentes províncias;
- d) Pastor geral;
- e) Pastores;
- f) Evangelistas;
- g) Diáconos;
- h) Conselheiros;
- i) Obreiros;
- j) Anciãos.

ARTIGO DOZE

(Dirigentes executivos)

- a) Secretario geral;
- b) Secretario geral adjunto;
- c) Tesoureiro geral;
- d) Tesoureiro geral adjunto;
- e) Chefe dos departamentos.

ARTIGO TREZE

(Competência dos dirigentes)

Um) Na qualidade de autoridade máxima da igreja constituem competências do Bispo as Seguintes:

- a) Dirigir a igreja por tempo indeterminado;
- b) Desde que se comporte de forma digna para o cargo que exerce;
- b) Presidir as sessões da conferência anual;
- c) Representar a igreja dentro e fora do país e nas instancias jurídica e extrajudiciais;
- d) Dirigir sacramento e outros rituais;
- e) Defender os princípios da doutrina Cristã e contribuir para o desenvolvimento da igreja;
- f) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e praticas doutrinárias da igreja;

- g) Convocar e presidir as sessões da conferencia anual e garantir o funcionamento dos restantes órgãos;

- h) Ordenar e empossar os dirigentes eclesiásticos e executivos da igreja;
- i) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas por deliberação da conferencia anual.

Dois) As competências do superintendente geral são:

- a) Coadjuvar o bispo na suas tarefas;
- b) Substituir o bispo na sua ausências ou impedimento;
- c) Auxiliar o bispo na consagração dos obreiros;
- d) Supervisor o trabalho dos pastores;
- e) Realizar as visitas nas províncias e distritos para impulsionar os trabalhos da igreja a nível local;
- f) Realizar outras tarefas que lhe sejam dum superintendente geral.

Três) As competências do pastor geral são:

- a) Dirigir os Sacramento e outros ministérios;
- b) Convocar e presidir as reuniões paroquias;
- c) Velar pelo trabalho dos pastores;
- d) Orientar as actividades das paróquias.

Quatro) As competências dos demais dirigentes eclesiásticos serão fixadas no regulamento interno da igreja aprovando pela conferencia anual.

ARTIGO CATORZE

(Competências dos dirigentes executivos)

Um) O secretário geral, tem por tarefa a implementação directa das actividades da direcção executiva, tem como competências as seguintes:

- a) Coordenar todas as actividades administrativas;
- b) Realizar e encaminhar ao destinatário todo tipo de expediente;
- c) Mobilizar novos membros e propor a sua admissão na igreja;
- d) Apoiar as actividades dos departamentos que forem criados;
- e) Lavar e assinar as atas da conferência anual;
- f) Dirigirem o serviço da secretaria e matem organizado o arquivo relativo as actividades;
- g) Valer cuidadosamente o registo dos membros metendo sempre actualizado o respectivo;
- h) Executar demais tarefas que lhe forem incumbidas.

Dois) As competências do tesoureiro geral são:

- a) Receber as receitas e outros fundos , posteriormente deposita-los no banco;

- b) Efectuar despesas autorizadas, pagamentos e outros procedimentos julgados necessários na área de despesa;

- c) Prestar contas sobre administração e aplicação do fundos;

- d) Propor planos antecipados de receitas arrecadar e das despesas a realizar;

- e) Ocupar-se de outras realizações no que diz respeito as finanças;

- f) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração Executiva;

Três) As competências dos demais dirigentes não mencionados nos presentes estatutos serão fixadas no regulamento interno da igreja.

ARTIGO QUINZE

(Mandato dos dirigentes)

Um) As funções do bispo, superintendente e pastor geral são exercidas por um período indeterminado.

Dois) O secretário-geral, o tesoureiro geral e os responsáveis dos departamentos serão eleitos por um mandato de cinco (5) anos renováveis.

Três) Os dirigentes da igreja, todos eleitos na conferência anual podem cessar as suas funções por morte, incapacidade física ou mental ou por comportamento incompatível com a função.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos de direcção)

Pela sua natureza, esta Igreja possui os seguintes órgãos de direcção:

- a) Conferência anual;
- b) Direcção geral;
- c) Direcção executiva.

ARTIGO DEZASSETTE

(Conferência anual)

Um) A conferência anual e o órgão máximo da igreja, nele participam todos os dirigentes eclesiásticos e executivos a todos os níveis, bem como outros delegados, membros ou convidados de honra.

Dois) A conferencia anual reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da conferência anual)

Um) Competências da conferência anual são:

- a) Deliberar sobre os relatórios e planos anuais de actividade e finanças da igreja;
- b) Elegir o bispo, superintendente geral e o secretário geral da igreja;
- c) Rectificar os actos do bispo e as decisões da direcção geral;

- d) Aprovar os estatutos, regulamento interno assim como revisão, alteração ou emenda das suas disposições;
- e) Fixar ou reajustar o montante da quota e dízimo da igreja;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Igreja bem como o destino a dar o seu património e fundos;
- g) Ocupar-se de outras questões de interesse da igreja.

Dois) Nas províncias o órgão máximo será a conferência provincial que se reunirá semestralmente em caso de necessidades, convocada e dirigida pelo superintendente provincial.

Três) No escalão distrital até a zona o órgão máximo será a reunião distrital e das zonas convocadas e presididas pelos responsáveis desses níveis.

ARTIGO DEZANOVE

(Direcção geral)

Um) A direcção geral e o órgão máximo da igreja que se reúne e toma decisões no intervalo da conferência anual.

Dois) Este órgão funciona no intervalo das duas sessões da conferência anual.

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sempre que for necessário e convocada e preside pelo bispo e composta de todos os dirigentes centrais eleitos pela conferência anual.

Quatro) O mandato dos membros deste órgão é de cinco anos.

ARTIGO VINTE

(Competência da direcção geral)

Um) São competências da direcção geral:

- a) Deliberar sobre as questões de maior impacto no seio da igreja;
- b) Velar pelo cumprimento das decisões da conferência anual;
- c) Preparar relatórios e planos anuais das actividades e finanças para serem submetidos à aprovação da conferência anual;
- d) Velar pelos assuntos pastorais e de cultos;
- e) Velar por outras questões do seu âmbito.

Dois) As decisões tomadas por esta direcção estão sujeitas à análise e aprovação do órgão máximo da igreja, onde presta contas das suas actividades, reúne-se duas vezes por ano em sessões ordinárias podendo reunir-se quando houver necessidade em sessões extraordinárias.

ARTIGO VINTE E UM

(Direcção executiva)

Um) A direcção executiva e o órgão que se ocupa pelas actividades executivas da igreja.

Dois) Cabe à direcção executiva materializar e reagir aos assuntos da igreja e constituída pelo secretário-geral que a preside, coadjuvado pelo tesoureiro geral e ainda fazem parte desta, os chefes dos departamentos indicados no artigo precedente.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou quando for preciso em sessões extraordinárias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da direcção executiva)

São competências da direcção executiva as seguintes:

- a) Preparar e organizar sessões da conferência anual;
- b) Criar condições financeiras, matérias e humanos para execução das decisões da conferência anual;
- c) Realizar tarefas administrativas da igreja;
- d) Realizar outras actividades de natureza administrativa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reuniões distrital e da zona)

Um) As reuniões distritais e da zona são compostas por membros da igreja a esse nível seleccionados de acordo com as capacidades do local realização das reuniões.

Dois) São convocadas e dirigidas pelos respectivos responsáveis, em conjunto com os seus adjuntos. As reuniões distritais realizam-se de dois em dois meses e e da zona mensalmente ou quando houver necessidade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências das reuniões distritais e da zona)

Competências das reuniões distritais e da zona:

- a) Elaborar um programa de actividades;
- b) Realizar visitas aos enfermos e outras carentes com vista ao apoio espiritual e material;
- c) Velar pelos dados estatísticos;
- d) Realizar outras actividades do seu nível;
- e) Dar conhecimento aos órgãos de escalão superior, o grau do cumprimento das suas actividades.

CAPÍTULO V

ARTIGO VINTE E CINCO

(Departamentos)

Na Igreja, haverá departamentos de jovens, das senhoras, de activistas, de missões dos projectos e de evangelização.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Os fundos da igreja provêm dos dízimos, ofertórios, doações e outros, resultantes das actividades específicas da igreja os quais serão geridos pela direcção geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Bens)

Os bens móveis e imóveis constituem o património exclusivo da igreja e não pode ser reclamada pelos membros que venham a retirar-se desta.

ARTIGO VINTE E OITO

(Símbolo)

Compete à direcção geral elaborar os símbolos da igreja e submetê-los para aprovação da conferência anual e mandá-los publicar em regulamento interno ou directiva específica.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o regulamento interno da igreja, a conferência anual e legislação em vigor sempre que for necessário.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução)

Um) A Igreja pode dissolver-se por decisão da conferência anual.

Dois) Em caso da dissolução da Igreja os seus bens puderam ser doados às instituições de apoio humanitário, sobretudo às pessoas carentes.

ARTIGO TRINTA E UM

(Revisão)

Os presentes estatutos puderam ser revistos ou alterados mediante aprovação de 3/4 de votos dos membros da conferência anual.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da aprovação pela entidade competente do governo.



Isco Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte

e três, a ISCO Segurança, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um sete oito dois oito seis sete, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da Sociedade, a abertura de uma sucursal na província de Cabo Delgado e nomeação de um administrador executivo (administrador delegado). Em virtude destas alterações, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da Sociedade, designadamente, o número um do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Isco Segurança, Limitada e tem a sua sede na rua José Craveirinha, n.º 141 A, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

John Great Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi registada sob NUEL 101450694, a sociedade John Great Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de John Great Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de peças e acessórios de motorizada;
- b) Venda de material de construção e eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, John Chinedu Obiajulu, casado, natural da Nigéria de nacionalidade nigeriana, residente em Tete no, bairro Matundo, titular do DIRE n.º 06NG00115972S, de 8 de Março de 2021, emitido pelos serviços Provinciais de Migração de Tete, com o NUIT n.º 147949294.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio unico, John Chinedu Obiajulu, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 4 de Maio de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

KM Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e

dois, foi alterado o pacto social da sociedade KM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101215512, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem a seu objecto:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizante em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio o a retalho de electrodomésticos;
- d) Comércio o a retalho de mobiliários e de artigos de iluminação;
- e) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- f) Comércio a retalho de artigos de desportos, campismo;
- g) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- h) Comércio por grosso de outros bens de consumo N.E;
- i) Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- j) Comércio por grosso de calçado;
- k) Reparação e manutenção de equipamento electrónico;
- l) Actividade de engenharia e técnicas afins;
- m) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- n) Comércio por grosso de máquina e equipamento para industria, comercio navegação e para outros fins, N.E;
- o) Comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene;
- p) Recolha drenagem e tratamento de águas residuais;
- q) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- r) Outras actividades de acção social, sem alojamento, N.E;
- s) Outro fornecimento de recursos humanos;
- t) Aluguer de veículos automóveis;
- u) Actividades de arquitectura.

Nampula, 1 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Light Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101657019 , uma entidade denominada Light Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibrahim Paulo André, natural da cidade de Maputo, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, quarteirão n.º 11, casa n.º 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503621B, emitido a 19 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Cível de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Light Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, bairro Central, casa n.º 81, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviço nas áreas: consultoria de publicidade, tecnologias, marketing e formações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que licenciada para o mesmo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Ibrahim Paulo André.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Ibrahim Paulo André, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A movimentação das contas bancárias será feita mediante a assinatura do sócio.

Três) A sociedade fica obrigada o uso do carimbo em todos os actos.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros e/ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo do sócios e todos serão liquidados, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo fórum legal.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígio que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao fórum local ou lugar de cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissio será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, Ilegível.

correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jamal Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Amade Mussagy.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico, Ilegível.

Mozcrono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101900126, uma entidade denominada Mozcrono, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Mozcrono, Limitada e constitui se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua. 1430, casa 29, Sommerchild, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se à prestação de serviços de: Consultoria multidisciplinar, consultoria e investimentos, consultoria e assistência industrial, cronometragem desportiva, organização e produção de eventos, formação, gestão de participações e de negócios, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, comércio geral a retalho e por grosso, aquisição e gestão de imóveis, representação comercial, prestação de serviços em tecnologia de informação e comunicação, soluções na área de tecnologia de informação e comunicação, transporte rodoviário.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Manutenção Preditiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil vinte e três, na sede social da sociedade Manutenção Preditiva, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101273628, procedeu se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão total das quotas detidas pelos sócios Gerson Manuel Alfeu Nhabinde, Alcides Abdul José Maria e Elton Victor Mário Dimande a favor dos Senhores Faizal Amade Mussagy e Francisco Jamal Ribeiro, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente 60% do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Pereira Marques, divorciado, maior, natural de Lisboa-Portugal, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00082245J, emitido 6 de Setembro de 2022, com validade até 5 de Setembro de 2023 e;
- b) Uma, no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Sofia Carla das Mercês Almeida, divorciada, maior, natural de Pema-Cabo Delgado, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade Civil n.º 110100171045C, emitido a 18 de Maio de 2021, com validade até 15 de Maio de 2031.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Até a data da constituição da empresa é nomeado o senhor João Pedro Pereira Marques, como administrador da mesma. A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral. Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral. A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte. A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral. Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MRM Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade,

MRM Capital, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100258404, os sócios da sociedade, Eliana Rodrigues Murargy e Patiri Holdings, Limitada, decidiram ceder a totalidade de suas quotas a favor de Miguel Rodrigues Murargy, tendo sido por consequência, alterado o artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio, Miguel Rodrigues Murargy.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nweba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Nweba, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de sob o NUEL 100755718, com sede na rua da França, n.º 19, bairro da Coop, cidade de Maputo, os sócios deliberaram por unanimidade no aumento do objecto social da sociedade. Em consequência, fica alterada, parcialmente, a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----;
- d) *Procurement* e a respectiva auditoria;
- e) Fornecimento de materiais e equipamentos diversos;
- f) Gestão de fornecedores e de contratos;
- g) Logística, importação e exportação;
- h) Desembarço aduaneiro;
- i) Consultoria, formação;
- j) Gestão de armazéns.

Dois) -----

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Orient Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e vinte e três da sociedade Orient Construction, Limitada matriculada sob NUEL 101705684, o sócio Seyhattin Balli manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de três milhões de meticais para os sócios Ibrahim Hakki Ozelgul e Umit Sudas, facto que originou a divisão em duas partes, uma no valor nominal de um milhão de meticais, o equivalente a dez por cento do seu capital social, para o sócio Ibrahim Hakki Ozelgul, e outra parte no valor nominal de dois milhões de meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, para o sócio Umit Sudas.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT, assim repartidos:

- a) Ibrahim Hakki Ozelgul – 5.000.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social;
- b) Umit Sudas – 5.000.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pastelaria Sweetify – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101764893, uma entidade denominada, Pastelaria Sweetify – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial. Stella Maria de Carvalho Viriato, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung 20, Bilhete de Identidade n.º 110301662733M emitido a 21 de Abril de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal, de responsabilidade

limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Pastelaria Sweetify – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels n.º 290, rés-do-chão, loja 14, observadas as disposições legais e aplicáveis a sociedade poderá abrir delegações ou qualquer outras formas de representações quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto actividades de restauração, nomeadamente café e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia única Stella Maria de Carvalho Viriato, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a Stella Maria de Carvalho Viriato, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que ligam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício reduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde

que obedeçam o preceituado nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Peony Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dois de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101943305, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Peony Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Maguiguana n.º 1112, 1º andar, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Peony Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Maguiguana n.º 1112, 1º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Organização de eventos; catering; ornamentação; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; prestação de serviços diversos; publicidade e marketing.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100%, pertencente a sócia única, a senhora Linda Leandra António Manhique, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, residente no bairro da Polana Cimento, portadora do Passaporte n.º AB0731850 emitido a 9 de Agosto de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Linda Leandra António Manhique, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

SLT Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023 na conservatória em epígrafe procedeu-se na cessão de quotas de quotas da sociedade SLT Mining II, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, um, um, quatro, nove, dois, sete, sete, (101149277) de folhas cinquenta e dois a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte traço ‘A’ (520-A) do Terceiro Cartório, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 29/A, bairro Central, cidade de Nampula, em consequência desta cessão de quotas é alterado parcialmente os estatutos da sociedade no artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais correspondendo a 50% cada uma, pertencentes ao sócio Souleymane Coulibaly.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

SLT Mining III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023 na conservatória em epígrafe procedeu-se na cessão de quotas de quotas da sociedade SLT Mining III, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, um, um, quatro, nove, dois, cinco, zero (101149250) de folhas sessenta e três a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte traço ‘A’

(520-A) do Terceiro Cartório, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 29/A, bairro Central, cidade de Nampula, em consequência desta cessão de quotas é alterado parcialmente os estatutos da sociedade no artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais correspondendo a 50% cada uma, pertencentes ao sócio Souleymane Coulibaly.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

SLT Mining IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023 na conservatória em epígrafe procedeu-se na cessão de quotas de quotas da sociedade SLT Mining IV, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, um, um, quatro, nove, dois, quatro, dois (101149242) de folhas setenta e quatro a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte traço ‘A’ (520-A) do Terceiro Cartório, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 29/A, bairro Central, cidade de Nampula, em consequência desta cessão de quotas é alterado parcialmente os estatutos da sociedade no artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais correspondendo a 50% cada uma, pertencentes ao sócio Souleymane Coulibaly.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Solotec Engineering & Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de dezassete de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade, Solotec Engineering & Minerals, Limitada com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 8º andar, na cidade da Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101963268, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Solotec Engineering & Minerals, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida Ahamed Sekou Touré, n.º 1919, na cidade de Maputo, Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- b) Transporte e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- c) Actividade de engenharia, arquitectura, construção civil e obras públicas;
- d) Actividade de agro-pecuária e agro-processamento;
- e) Transporte marítimo, terrestre ferroviário e rodoviário;
- f) Outras actividades de engenharia não especificadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), dividida por três quotas, da seguinte forma:

i) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao senhor Felizmino Fernando Muendane;

- ii) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 33,34% do capital social, pertencente ao senhor Mário dos Santos Canhao, e;
- iii) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao senhor Miguel João Zivia, perfazendo deste modo os 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por qualquer um dos sócios, com ou sem remunerações, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Souliento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Maio de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105003144, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Souliento Limitada, e tem a sua sede na rua da Praia, na Vila da Ponta D'Ouro, distrito de Matutuine, posto administrativo do Zitundo, província de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de SPA – Instituto de Beleza;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- Comércio a retalho em supermercado ou hipermercado;
- Importação e exportação de bens, equipamentos, outros materiais e produtos inerentes ao desenvolvimento das suas actividades;
- O desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital é de 25.000,00 MT (dez mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Fern Ferreira; e
- Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Willem Johannes Breedt.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Suprimentos

Poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não

sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Fern Ferreira, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos será suficiente a assinatura do director-geral, sendo que, na sua ausência, fica desde já nomeado o director adjunto, o sócio Willem Johannes Breedt com poderes de substituição e representação.

Quatro) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DEZ

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO TREZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO CATORZE

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Techno Cell – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101866882 uma entidade denominada Techno Cell – Sociedade

Unipessoal Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Primeiro. Abdul Aziz, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak Karachi, residente no bairro Central Kampfumo, casa n.º 575, portador de Bilhete de Identificação n.º 11pk00106961P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 9 Novembro de 2022, de ora em diante designado por sócio;

Segundo. Muhammad Junaid Surmawala, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak Karachi, residente no bairro Central Kampfumo, Avenida Ahmed sekou toure, casa n.º 2641, portador de Bilhete de Identificação n.º 1101000131371I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 12 Outubro de 2022, de ora em diante designado por sócio.

Pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade limitada adapta a denominação Techno Cell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e período)

A sociedade tem sede na cidade da Maputo, sita no bairro Central Kampfumo na Avenida Guerra Popular n.º 965, rés-do-chão, irá funcionar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade de Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicação.

Dois) A sociedade pederá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 300.000.00MT(trezentos mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Junaid Surmawala;
- Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Aziz.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abdul Aziz.

Dois) A empresa ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Viva Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101958574, uma entidade denominada Viva Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Liu Yanyan, cidadão de nacionalidade chinesa, maior, nascida no dia 10 de Maio de 1989, actualmente residente e domiciliado na cidade de Maputo, rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 65, portador do Passaporte n.º EJ7311457, válido até 11 de Janeiro de 2033, emitido pela Administração Nacional da Migração da República Popular da China; Resolve constituir uma sociedade limitada por quotas, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Viva Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na casa n.º 36, Condomínio Vila Sol Fase 2, rua Acordos de Incomáti (5ª Av.), cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com as deliberações a serem tomadas para esse efeito pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade, Viva Logistics, Limitada, tem por objecto: Prestação de serviços de logística e outros serviços relacionados com a cadeia da indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins à sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais desde que devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio único da empresa:

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários de sua escolha, mediante carta registada ou dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a

sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelo seu gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela senhora Liu Yanyan, representante legal da Viva Logistics, Limitada.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

CLÁUSULA NONA

(Representação da sociedade)

A sociedade é representada pela senhora Liu Yanyan, no entanto, poderá a sociedade nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito serão nomeados por procuração.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e fecho do ano civil

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas acções uma vez ao ano, até trinta dias úteis, contados a partir da data de realização da assembleia geral que tiver deliberado pela distribuição dos lucros do exercício.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fecho do ano civil)

O ano social, que coincide com o ano civil, e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária até ao último dia útil do mês de Março do ano imediatamente a seguir ao do exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2023.

Zombie Mining Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105003344, uma entidade denominada Zombie Mining Development Co, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Montepuez Graphite Processing Company, Limitada, neste acto representada pelo senhor Maximiano Augusto Mangué, solteiro maior, natural de Maputo, Moçambique e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 45, casa n.º 23, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 1105023107183, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Binga Graphite, Limitada, representada neste acto pelo senhor Samuel Estevão Novela solteiro maior, natural de Maputo, Moçambique e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Hulene, quarteirão 24, casa n.º 28, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110102383549B, emitido a 19 de Setembro de 2017, com validade até 19 de Setembro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Zombie Mining Development Company, Limitada, com sede Hotel Radisson Blu, na Avenida Marginal,

n.º141, bairro de Sommershield, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade mineira, nomeadamente a extração, beneficiação e comércio de produtos mineiros;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Comércio geral com importação e exportação;

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 18.000,00 MT que corresponde a 90%, do capital social pertencente a sócia Binga Graphite, Limitada;
- b) Uma quota de 2.000.00 MT que corresponde a 10%, do capital social, pertencente ao sócio Montepuez Graphite Processing Company, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Samuel Estevão Novela e Maxiamiano Augusto Mangué.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT